



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03993/11

Objeto: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestora responsável: Veluma Hayalla Mariz Moura

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA, EXERCÍCIO DE
2010. JULGA-SE REGULAR, COM
RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO INTEGRAL
À LRF.**

ACÓRDÃO APL-TC- 00039/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 03993/11** trata da Prestação de Contas Anual da Presidenta da **Câmara Municipal de Poço de José de Moura**, relativa ao exercício financeiro de **2010**, Sra. **Veluma Hayalla Mariz Moura**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM III, deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, elaborou relatório (**fls. 46/53**), evidenciando que:

- ✓ a Prestação de Contas foi encaminhada ao TCE dentro do prazo legal;
- ✓ as despesas atingiram: Total do Poder Legislativo (6,88% da receita tributária inclusive transferências realizadas no exercício anterior), Pessoal da Câmara (3,00% da RCL) e com Folha de Pagamento do Legislativo (68,49% das transferências recebidas), atendendo aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- ✓ a remuneração de cada Vereador correspondeu a **14,78%** do percebido pelo Deputado Estadual; a da Presidenta da Câmara equivaleu a **19,70%** da percebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa, cumprindo-se o que dispõe o art. 29, inciso VI, da CF;
- ✓ a Lei Municipal nº 204/2008, cuja edição ocorreu durante a gestão do *Sr. Antônio Pedro de Souza* como Presidente da Câmara e da *Sra. Aurileide Egídio*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03993/11

de Moura como Prefeita do Município, apenas fixou um limite máximo para pagamento do subsídio de Vereador, sem determinar o valor exato a ser pago; no exercício, a remuneração de cada Vereador e da Presidenta correspondeu a **45,75%** do máximo fixado;

- ✓ o total de subsídios dos Vereadores atingiu **3,82%** da Receita Efetivamente Arrecadada, dentro portanto dos limites estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, da CF;
- ✓ os Relatórios de Gestão Fiscal foram enviados dentro do prazo, devidamente publicados e contendo todos os demonstrativos;

e concluindo pela inexistência de irregularidades, sugerindo somente ao atual gestor a observância dos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

Não houve notificação para defesa como também não houve encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial para parecer escrito. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela:

- **regularidade** da Prestação de Contas da **Presidenta da Câmara Municipal de Poço de José de Moura**, relativa ao exercício de **2010**, Sra. **Veluma Hayalla Mariz Moura**, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- recomendação à atual Mesa da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, no sentido de guardar estrita observância aos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03993/11** e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03993/11

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a Prestação de Contas da **Presidenta da Câmara Municipal de Poço de José de Moura**, relativa ao exercício de **2010**, Sra. **Veluma Hayalla Mariz Moura**, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, no sentido de guardar estrita observância aos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 11 de janeiro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

Em 11 de Janeiro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL